



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

[www.cafeara.pr.gov.br](http://www.cafeara.pr.gov.br)

AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280

contato@cafeara.pr.gov.br

OFÍCIO N° 180/2025 – GP

Cafeara/PR, 08 de dezembro de 2025.

Ao Senhor:

Isaac Maia Lemes

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara – Estado do Paraná**

Nesta

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI**, que *“Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio”*, para análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores.

A iniciativa visa permitir que o Município de Cafeara integre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, associação pública formada por diversos municípios paranaenses, com finalidade de promover soluções consorciadas nas áreas de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais atividades correlatas, fortalecendo a cooperação federativa.

Sendo só para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
“Prefeito Municipal”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

[www.cafeara.pr.gov.br](http://www.cafeara.pr.gov.br)

AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280

contato@cafeara.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 25, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Súmula:** Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Cafeara - PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

**Parágrafo único.** Diante da aprovação de que trata o **caput**, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

**Art. 2º** O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**§ 1º** Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

**§ 2º** Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

**Parágrafo único.** Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

[www.cafeara.pr.gov.br](http://www.cafeara.pr.gov.br)

AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280

contato@cafeara.pr.gov.br

contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2025.



ELTON FÁBIO LAZARETTI

“Prefeito Municipal”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

[www.cafeara.pr.gov.br](http://www.cafeara.pr.gov.br)

AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280

contato@cafeara.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresenta-se para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei que ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município de Cafeara no referido Consórcio.**

A proposta tem como finalidade viabilizar a integração do Município de Cafeara ao CISPAR, associação pública constituída segundo os preceitos da **Lei Federal nº 11.107/2005**, que regulamenta as normas gerais de contratação de consórcios públicos entre entes federativos. Trata-se de importante instrumento de cooperação intermunicipal, que permite a união de esforços, a otimização de recursos e a execução compartilhada de políticas públicas essenciais.

O ingresso do Município no CISPAR possibilitará o **aprimoramento da gestão dos serviços de saneamento básico**, com suporte técnico especializado; o **planejamento regionalizado** das ações relativas a resíduos sólidos; a **redução de custos** por meio de compras coletivas, convênios e contratação compartilhada de serviços; o **acesso a tecnologias, programas e financiamentos** destinados exclusivamente a consórcios públicos; maior segurança jurídica e administrativa na execução das ações de saneamento.

A participação no consórcio também permite que Cafeara se adeque às exigências legais do **Marco Legal do Saneamento**, ampliando sua capacidade de planejamento, regulação e prestação de serviços, além de facilitar a captação de recursos estaduais e federais, frequentemente condicionados à atuação consorciada.

O Projeto de Lei ainda autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e realizar as adequações necessárias no PPA, LDO e LOA, garantindo compatibilidade orçamentária e financeira para cumprir as obrigações decorrentes da adesão ao consórcio, sem gerar prejuízo ao planejamento municipal.

Diante da relevância do tema, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico e à melhoria da qualidade de vida da população, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cafeara, 08 de dezembro de 2025.

  
ELTON FÁBIO LAZARETTI  
“Prefeito Municipal”